



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**1º Ofício de Tutela Coletiva do Consumidor e da Ordem Econômica / Custos Legis**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**  
**PR/RJ Nº 969/2010**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por este Procurador da República signatário:

**CONSIDERANDO** as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000388/2009-61, que visa apurar a atuação dos órgãos públicos federais competentes no que tange às supostas restrições ao mercado independente de autopeças pelas empresas montadoras de veículos, em prejuízo ao consumidores e à ordem econômica, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

**RESOLVE** converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000388/2009-61 em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, a ser inaugurado pela presente Portaria.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**1º Ofício de Tutela Coletiva do Consumidor e da Ordem Econômica / Custos Legis**

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;
- 3) Junte-se o anexo andamento atualizado do processo n.º 08012.002673/2007-51, em curso perante o CADE;
- 4) Haja vista o constante à fl. 684, oficie-se ao DPDC/MJ, requisitando que informe, no prazo de 25 DD, o andamento atual do Processo Administrativo n.º 08012.004282/2009-33, bem como as providências administrativas efetivamente adotadas, caso a análise técnica já tenha sido exarada;
- 5) Acautele-se por 40 DD na DITC a fim de aguardar a resposta ao ofício expedido.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2010.

  
**MÁRCIO BARRA LIMA**  
Procurador da República